PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.561, DE 16 DE JUNHO DE 1.998.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber parceladamente débitos tributários ou não inscritos na Dívida Ativa".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, SR. Marcos Aparecido Marcari, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber em parcelas iguais, mensais e consecutivas, com os devidos acréscimos legais, os débitos tributários ou não, inscritos na dívida ativa.

§ 1º. Para fazer jus ao beneficio instituído por esta Lei o contribuinte em atraso com os cofres públicos municipais deverá requerer parcelamento, desde que o montante do débito seja quitado até 20/12/1998, no máximo.

§ 2º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$.15,00 (quinze reais).

Artigo 2º. O deferimento do pedido não qualifica o requerente como apto a obter certidão negativa de débitos fiscais, ficando, assim, vedada a emissão de certidão negativa de débitos municipais em nome do contribuinte enquanto perdurar o parcelamento.

Artigo 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 16 de junho de 1.998.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.562, DE 1º DE JULHO DE 1.998.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício de 1999 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, SR. MARCOS APARECIDO MARCARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.999 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º. A Lei Orçamentária anual atenderá aos princípios da unidade, universalidade e da anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder o da receita estimada pelo Poder Executivo para o exercício de 1.999 e obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas estabelecidas pela legislação federal específica:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício corrente, a preço de Setembro de 1.998, considerando os aumentos ou as diminuições dos serviços.

II - na estimativa das receitas serão considerados os valores de Setembro de 1.998, considerando-se, ainda, a tendência do corrente exercício e os efeitos das alterações na legislação tributária.

III - os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos e não poderão ser paralisados sem autorização do Poder Legislativo.

IV - o pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

V - o Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental..

VI - constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.